

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.

PROCESSO N° 001/1.06.0070436-3 FALÊNCIA CÓPIA

A MASSA FALIDA DE REGIOPEÇAS S.A., vem, por sua Administradora Judicial, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo falimentar em epígrafe, apresentar RELATÓRIO FINAL DA FALÊNCIA em conjunto com PRESTAÇÃO DE CONTAS, dizendo e requerendo o que segue:

1. DO PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS

Inicialmente, antes da apresentação do **Relatório Final** desta falência, ou da **Prestação de Contas** deste Administrador Judicial, o signatário faz os seguintes esclarecimentos sobre os próximos passos para o devido encerramento do feito.

Após o adimplemento parcial dos credores trabalhistas, as contas judiciais da massa falida restaram praticamente zeradas, contudo ainda há disponível junto aos cofres da massa a quantia de R\$2.230,19, conforme informação prestada pelo Banco Banrisul.

Desta forma, visando promover ao feito seu devido andamento, este Administrador Judicial entende que deve ser utilizada a integralidade dos valores ainda disponíveis à massa falida para adimplemento dos credores trabalhistas.

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS Fone/Fax: (51) 3012.6618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br www.guardaadvogados.com.br



ADVOGADOS ASSOCIADOS

Para tanto, apresento anexo planilha com forma de rateio proporcional derradeiro entre os créditos trabalhistas, devendo ser expedidas as ordens de pagamentos aos mesmos no valor constante da coluna "VALOR P/ RATEIO".

2. RELATÓRIO FINAL

Trata-se de processo de falência de Regiopeças S.A., ajuizado em 03.04.2006, tendo sido decretada a quebra em 11 de abril do mesmo ano, restando aberto o procedimento falimentar, o qual, atualmente conta com mais de 2000 páginas, divididas em 9 volumes.

Após longo tramitar do feito, restando identificado que não estava sendo promovido o seu devido andamento, houve a substituição do Administrador Judicial para passar a constar o signatário, conforme despacho da fl. 1943/43v.

Ao assumir o encargo, foram tomadas as medidas necessárias para se dar ao feito o andamento adequado, visando o seu encerramento, tendo sido solicitados diversos adimplementos na manifestação das fls. 1947/49, tendo o Ministério Público opinado pelo provimento dos pedidos (fl. 1952), os quais foram deferidos no despacho da fl. 1953.

Cumpridas as diligências, o próximo passo da demanda era efetivamente o pagamento dos credores trabalhistas, primeiros na ordem de recebimento dentre os créditos concursais.

Nas manifestações das fls. 1973/76, 1981/84, 1995/2002, 2016/18 e 2031/32, foram apontadas e requeridas as medidas necessárias para adimplemento parcial da referida categoria, restando satisfeitos 57,9251% desta classe, eis que foi o alcançado com o ativo obtido junto ao processo falimentar.

Agora, no item 1 desta manifestação, este Administrador Judicial apresentou a forma de se utilizar os ativos pendentes ainda em conta judicial (R\$2.230,19) para derradeiro rateio entre os créditos trabalhistas,

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre-RS Fone/Fax: (51) 3012.6618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br www.guardaadvogados.com.br



de forma a promover ao feito seu devido encaminhamento com o esgotamento das forças da massa falida, eis que utilizado todo o ativo alcançado.

Desta forma, restando utilizados integralmente os recursos da massa falida para adimplemento dos credores, não havendo mais possibilidade de ingresso de valores para os cofres da massa, bem como diante de não ter sido vislumbrada a existência de crimes falimentares por parte dos ex-sócios da falida, o processo está apto a ter o seu encerramento declarado por sentença.

Para tanto, contudo, deve haver o julgamento da prestação de contas do signatário, a qual é apresentada no item que segue.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Inicialmente, ressalta-se que toda movimentação financeira relativa ao presente feito foi realizada por intermédio de remessa de ofícios ao Banrisul para expedição de alvarás e ordens de pagamentos aos credores, não tendo, em nenhum momento, este Administrador Judicial movimentado qualquer quantia.

Desta forma, diante de toda e qualquer transferência de valores da massa falida ter sido realizada junto aos autos, com acompanhamento do Ministério Público e determinação judicial, a presente Prestação de Contas do signatário é realizada de forma simplificada, no próprio corpo do Relatório Final elaborado.

Conforme informação obtida junto ao Banrisul, o ativo total atualizado realizado junto ao processo falimentar, em 22.02.2018, atingiu a quantia de R\$51.813,38.

No despacho da fl. 1953 foi determinado pagamento dos credores extraconcursais, cujos comprovantes estão às fls. 1954/56.



Adimplidos os créditos não sujeitos ao concurso de credores, foi determinado o prosseguimento da demanda com satisfação dos credores trabalhistas, conforme despacho da fl. 1979 e comprovantes das fls. 1986/91, 2006, 2008 e 2039.

Por fim, o saldo pendente em conta judicial foi objeto do item 1 desta manifestação, oportunidade em que serão esgotados os recursos da massa falida, integralmente utilizados para pagamento dos créditos trabalhistas.

Assim, restou utilizada a totalidade do ativo da massa falida para pagamento dos credores, sendo que, diante da correção monetária que incide nos depósitos judiciais, há a possibilidade de haver um saldo ínfimo junto ao Banrisul.

Com relação ao referido saldo, este Administrador Judicial requer, conforme outros casos em que atuou nesta comarca, sejam remetidos ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário – FRPJ.

Por fim, apresentada a prestação final de contas do signatário, a qual requer sejam julgadas boas, tenho que deve ser expedido alvará eletrônico ao Administrador Judicial para transferência do valor integral constante da conta judicial nº 0621.758711.8.59, a qual foi aberta para reserva dos honorários deste profissional.

Ante o exposto, requer digne-se Vossa Excelência, após vista dos autos ao Ministério Público:

- **a)** determinar sejam adimplidos os saldos dos créditos dos credores trabalhistas conforme planilha em anexo, devendo ser utilizados os valores constantes da coluna "VALOR P/ RATEIO", os quais devem ser retirados da conta judicial nº 0621.860571.6.38;
- **b)** julgar boas as contas deste Administrador Judicial, conforme dados e esclarecimentos prestados anteriormente;

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS Fone/Fax: (51) 3012.6618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br www.guardaadvogados.com.br



c) determinar seja expedido alvará eletrônico para transferência do valor total constante da conta judicial nº 0621.758711.8.59, a qual foi aberta para reserva dos honorários deste profissional, para a conta do signatário, cujos dados seguem abaixo:

Guarda & Steigleder Advogados CNPJ nº 05.687.385.0001-20 Banco Banrisul Conta Corrente 062004790-4 Agência nº 1168

- **d)** determinar a expedição de oficio ao Banrisul para remessa de eventuais valores ainda constantes da conta judicial da massa falida para o Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário FRPJ;
- **e)** declarar, por sentença, encerrado este processo de falência, conforme previsto no art. 156 da Lei 11.101/2005;
- f) determinar seja publicado o edital do parágrafo único do art. 156 da LREF.

Termos em/que,

Pede deferimento/ Porto Alegre, 04 de abril/de 2019

LUIS HENRIQUE GUARDA Administrador Judicial OAB/RS 49.914

NOME	CPF AUTOR	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO №	ADVOGADO OAB/RS n ^e	CPF	DADOS CONTA BANCÁRIA	SALDO	VAL	VALOR P/ RATEIO
Anete Cristina Baldisserra Dal Corso	300.141.900-97	001/1.07.0001644-2	Lucas da Silva Barbosa 51.705	950.028.390-53	ORDEM DE PAGAMENTO	R\$4.330,50	R\$	292,37
Erci Moraes Leiria	296.208.210-68	001/1.07.0001638-8	Carmen Lucia Reis Pinto 18.472	339,056,900-63	Banco do Brasil Ag. 1889-9 / CC 5724-X	R\$2.162,26	R\$	145,98
Gentil Silveira de Borba	377.622.140-20	001/1.06.0070436-3	Ângelo César Diel 28.677	198.163.910/15	Banco Banrisul Ag. 0100 / CC 3985188004	R\$4.200,14	R\$	283,57
João Batista Zoltowski	458,497.810-72	001/1.11.0059488-5	Valdemar A. L. Silva 12.422	050.117.790-68	Caixa Econômica Federal Ag. 2716-003 / CC 102129-6	R\$1.927,17	R\$	130,11
Marcos Ivair de Menezes Antônio	590,987.160-91	001/1.07.0082542-1	Silvio Mauro Fagundes Ribeiro Júnior 62.625	912.895.050-04	Caixa Econômica Federal Ag. 2716-001 / CC 62625-9	R\$1.672,11	R\$	112,89
Maria Nilva Soares	265.016.350.04	001/1.07.0082542-1	Silvio Mauro Fagundes Ribeiro Júnior 62.625	912.895.050-04	Caixa Econômica Federal Ag. 2716-001 / CC 62625-9	R\$6.297,26	R\$	425,15
Marilei Terezinha Dorneles	754.659.140-68	001/1.07.0082542-1	Silvio Mauro Fagundes Ribeiro Júnior 62.625	912.895.050-04	Caixa Econômica Federal Ag. 2716-001 / CC 62625-9	R\$2.490,63	R\$	168,15
Rejane María Trevor	371.624.970-04	001/1.07.0082542-1	Silvio Mauro Fagundes Ribeiro Júnior 62.625	912.895.050-04	Caixa Econômica Federal Ag. 2716-001 / CC 62625-9	R\$7.454,17	R\$	503,26
Renato Huther	649.547.810-00	001/1.07.0001652-3	Silvio Mauro Fagundes Ribeiro Júnior 62.625	912.895.050-04	Caixa Econômica Federal Ag. 2716-001 / CC 62625-9	R\$2.498,36	R\$	168,67